

§1.º Para a execução de trabalhos oriundos da realização de eventos e solenidades de posse, deve-se adequar o horário de expediente dos(as) servidores(as), de modo a contemplar o período do evento e evitar, sempre que possível, o pagamento de serviço extraordinário.

§2.º O(a) Assessor(a) da ACER preencherá a ficha individual de frequência do serviço extraordinário, encaminhando-se via SEI à Secretaria de Gestão de Pessoas, após o evento/solenidade de posse, para registro de banco de horas e/ou pagamento em pecúnia, se o caso.

Art. 7.º Os membros da comissão terão prioridade nas vagas em cursos de aperfeiçoamento na área de Cerimonial e Eventos promovidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. O(A) servidor(a), que não é membro da comissão, mas que participou do curso, poderá ser incluído(a) na comissão para atuação nos próximos eventos/solenidades de posse, caso manifeste interesse.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/06/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 617, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a uniformização, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios de contagem dos bens móveis classificados como peças não incorporáveis a imóveis.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os Relatórios de Auditoria em Contas Anuais da JF3R – 2020/2021, elaborados no bojo dos Processos SEI nº 0039134-70.2020.4.03.8000 e nº 0306134-69.2021.4.03.8000;

CONSIDERANDO a Macrofunção 020318, do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a qual dispõe que as contas contábeis deverão ter os seus saldos analisados e conciliados com os sistemas informatizados de controle existentes, e com os laudos do último inventário físico realizado na entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos saldos contábeis registrados no SIAFI com os registros de bens do Sistema de Materiais da Justiça Federal da 3ª Região (SIMAP);

CONSIDERANDO a necessidade de regimento e de controle de baixa dos bens classificados no Elemento de Despesa 52, subelemento 51 - peças não incorporáveis a imóveis (biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins);

CONSIDERANDO o deliberado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PRES nº 2.312, de 30/07/2021, no bojo do processo SEI nº 0290504-70.2021.4.03.8000, com a finalidade de atendimento às recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria em Contas Anuais da JF3R– 2020/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer as diretrizes, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, para o controle patrimonial dos bens móveis classificados no Elemento de Despesa 52 - Bens permanentes, subelemento 51 - Peças não incorporáveis a imóveis.

Parágrafo único. São considerados peças não incorporáveis a imóveis os materiais empregados em imóveis que possam ser removidos ou recuperados, tais como biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins.

Art. 2.º Os bens móveis mencionados no *caput* do artigo 1.º deverão ser registrados no SIMAP por seu valor de aquisição, para fins de controle e apuração de seu valor líquido e de depreciação.

§ 1.º Deverá ser gerado um registro patrimonial (RP) para cada unidade incorporada, para controle qualitativo e quantitativo dos bens pelo sistema.

§ 2.º A unidade de cada peça a ser considerada para os fins do §1.º deste artigo deverá ser definida por cada Unidade Gestora da Justiça Federal da 3ª Região, em ato normativo próprio, conforme o padrão de aquisição e fornecimento da área.

Art. 3.º Os bens tratados nesta Resolução devem ser inventariados anualmente, a partir de critérios definidos por cada Unidade Gestora.

Art. 4.º No prazo de até 30 dias, a Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul deverão editar as normas de que tratamos artigos 2.º e 3.º.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/06/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0044377-29.2019.4.03.8000

Interessado(a): Alessandro Diaféria

Informação DMAG nº 9880887: Ciente.

Defero a indenização de 40 (quarenta) dias de férias ao Juiz Federal Alessandro Diaféria, remanescentes do 1º e 2º períodos do ano civil de 2021, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução nº 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/06/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0016377-58.2015.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Alberto Sarno

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO licença-saúde no período de 14 a 15 de junho de 2023.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/06/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0022208-09.2023.4.03.8000

Interessado(a): Maurílio Freitas Maia de Queiroz